

01-0256/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

QMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0256/1998 DE 1998

23.01.50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0256/1998 DE 29/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

BOULART (PUBP).

EMENTA:

Dispoe sobre a obrigatoriedade da existencia de compartimento destinado a instalacao de ambulatorio ou prontos socorros em terminais rodoviaros, e de outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:25:48

00000055686-68



ARQUIVADO EM 20/01/2009

Viviane FB

CHEFE DE SESSÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora

Matéria PL 256/1998. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00

256

38.1

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUICAO E JUSTICA 29 ABR 1998
PL. 245, MECAN. E M. ANJ.
SAUDE, P. M. SOCIAL E TURIS.
FINANCAS E ORCAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0256/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou prontos-socorros em terminais rodoviários, e dá outras providências.

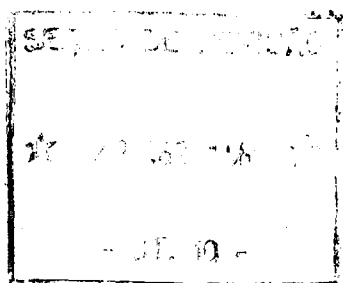
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º -- O conjunto arquitetônico destinado à implantação de terminais rodoviários deverá ser dotado de compartimento reservado à instalação de ambulatório ou pronto-socorro.

Art. 2º -- O licenciamento dos terminais rodoviários bem como a manutenção de seu funcionamento dependerá do atendimento do disposto na presente lei.

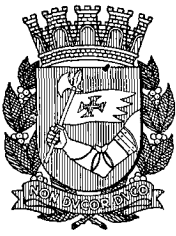
Parágrafo único -- Os terminais rodoviários existentes terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 3º -- O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa diária de 1000 (mil) UFIR até o desaparecimento da desconformidade.



...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEMOS JUNTOS	rubrica
lado(s) sub n.º 02	anexação sob
n.º 04	12/05/98



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º -- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º -- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29^a abril de 1998.

Antonio Goulart

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Acomentimentos decorrentes de mal-estar físico não escolhem hora ou lugar. Entretanto, sabemos, são perfeitamente contornáveis se tratados adequadamente com a presteza que o evento requer.

Um atendimento médico de emergência pode significar, em alguns casos, fator determinante entre a vida e a morte de pessoas.

A obrigatoriedade da existência de instalações destinadas à implantação de ambulatório médico ou pronto-socorro em terminais rodoviários busca tornar mais ágil e eficiente o socorro médico de pessoas que eventualmente necessitem deste tipo de atendimento naquelas instalações.

Outros fatores mais refletiriam a importância que tal medida representaria para a comunidade. Basta lembrarmos, apenas, das distâncias percorridas pelos usuários e o tempo necessário para a conclusão deste percurso, às vezes dias. Tais elementos favorecem o surgimento do estresse e todas as manifestações dele decorrentes.

É, portanto, extremamente valiosa a obrigatoriedade que se pretende alcançar com a apresentação da presente propositura, motivo pelo qual conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 256 de 19 98 11 05 98 (a) Isabel

Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta PL. 67/89 e 504/91.

Em 11/05/98

Isabel
ISABEL CAVALLA
Assessor

A Com. de Const. e Justiça

12/05/98

Breno
BRENO CANDELMAN
Assessor T. C. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.5.98 às 17.45 hs.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Donizeti

19 de 5 de 19 98

[Signature]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 03.07.98

(a) M



PUBLIQUE-SE - M

130/098
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1020/1998

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 05 do proc. fls. 7
N.º 256 de 1998
O funcionário *Pm*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou pronto-socorro em terminais rodoviários. Determina a regra a existência de espaço no conjunto arquitetônico dos terminais, que se preste a obrigar o desenvolvimento da atividade mencionada.

Não encontra a propositura, dessa forma, nenhum óbice legal, eis que não impõe a prestação de um serviço público, configurando tão-somente, um dispositivo relativo a Código de Obras.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da LOM.

O projeto está amparado no art. 13, I e XX, da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/98

Sala Lux
RELATOR

17 - RELCOM
17-0457/1998

ec1/pl0256-8

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 07 19 98
pagina 54 coluna 2
Conferido: M

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/07/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3/7/98 as 12:30 h.

INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATÓRIO

MOURAD. Dias Tavares
24.03.99

Sala da
e Meio Ambiente Metropolitana

03 08 98
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
CÓPIA. Juntado nesta data para rubricado
Folha nº 231 de 09/98



Imagem de uma etiqueta de arquivo com o texto: "Folha n. 06 de 55 pags. N. 256 de 19 98".

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo , conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 18 / 08/98.

Vereador Áurelio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ordem de 09 do proc.
N. 256 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente : Sr. Vereador Aurélio Nomura

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Archibaldo Zancra

Aldaíza Sposati

Goulart

Mohamad Said Mourad

13/09

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta
da Câmara Municipal de São Paulo em 09 de setembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Aurélio Nomura

(Memo nº 080/98)

Secretária: Sra. Mariamália de Vasconcelos



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	1	Carla	Pol. urbana	9.9.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início à audiência pública para tratar de dois projetos de lei, o de nº 2798, de autoria do Executivo e o nº 256/98, do Vereador Antônio Goulart.

Anteriormente, aqui, juntamente com os nobres Vereadores Mo-
hammad Said Mourad e Aldaíza Sposati, tendo em vista que o 2798, de au-
toria do Executivo, muda o perfil da Vila Andrade, lá na favela Paraíso
polis, já havia um projeto anterior do Executivo, da gestão de Paulo Ma-
luf, achamos por bem enviar um ofício para a Prefeitura solicitando in-
formações pertinentes à mudança do projeto. Iremos suspender a audiên-
cia pública relativa a esse projeto. Tem a palavra a nobre Vereadora Al-
daíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Concordo com V.Exa, Vereador Aurélio
Nomura, porque esse projeto, na maneira que o Executivo mandou, não con-
tém informações sobre o impacto. Essa abertura de via cria que montante
de remoção e desapropriação? Isso não consta. Só fala do perfil, mas como
sabemos que ali há, realmente, uma densidade significativa de população,
proponho o seguinte: ao pedir informações para o Executivo, que sejam no
sentido de saber quantas famílias atinge esse traçado, que tipos de so-
luções já estão preparadas, se há cronograma previsto de obras, uma
série de questões sob este ponto de vista.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
X-1	2	Carla	Pol. urbana	9.9.98		

O SR. AURÉLIO NOMURA - Mesmo porque o projeto anterior previa a construção de Singapuras dentro do empreendimento. Era um projeto mais complexo. Todavia, iremos encaminhar esse projeto para obter informações do Executivo.

Parece-me que está presente o presidente da União dos Moradores de Paraisópolis, o senhor José da Silva, que gostaria de fazer uso da palavra.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

O SR. _____ - Antes de conceder a palavra ao Presidente José da Silva, da União dos Moradores de Paraisópolis, queria registrar algumas informações, resgatando o que já ocorreu aqui na Casa em relação a Paraisópolis. Quero concordar com o encaminhamento de V.Exa. Como o solicitante da audiência pública está presente, seria importante que abrissemos a palavra a ele. Tenho muitas dúvidas acerca das intenções do projeto. Parece-me que está atendendo à solicitação de um proprietário que diz ter 70% das terras do entorno do projeto. É a EDIMASA participações empreendimentos S/A.

Se é justo ouvir um empreendedor da região, mais justo ainda ouvir a população, é uma cidade de 55 mil habitantes, conforme censo feito pelo Alberto Einstein, nas mãos da Vereadora Aldaíza Sposati.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Orla n.º 16 do proc.
N.º 232 de 1998
Orador: [assinatura] CONT. A PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
X-1	3	Carla	Pol.urbana	9.9.98

Certamente o projeto terá muito mais impacto sobre os moradores do que sobre o solicitante do projeto ^{que} a Prefeitura está atendendo.

Já nos deparamos com vários outros projetos encaminhados a esta Casa pelo Prefeito Paulo Maluf, posteriormente pelo Prefeito Celso Pitta, em 1997, um projeto que cria duas avenidas dentro da favela, praticamente acabando com ~~XX~~ a favela, duas avenidas de 30 metros. Vários moradores estiveram aqui para discutir esse projeto. Fizemos substitutivos encaminhados pela União de Moradores, entregue em mãos, ao Prefeito Celso Pitta que se propôs a discutir e até retirar o outro projeto, em entendimento com os moradores, por ocasião da presença do Prefeito no bairro. Esse substitutivo está na mão do Prefeito e que foi protocolado por nós nesta Casa.

Aparece um outro projeto que no final das contas irá atender ao primeiro projeto do prefeito. Para se chegar à implantação do primeiro projeto só mais um passo. Cria-se uma avenida de 30 metros, para dentro da favela. Depois viria o outro projeto que complementaria o anseio do setor imobiliário da região.

Considero salutar o encaminhamento de V.Exa. de abrir o debate e discutir Paraisópolis como um todo e não aos pedaços, entendendo



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INTERVENIENTES	CONT. PARTE
X-1	4	Carla	Pol.urbana	9.9.98			

que temos ali uma população de 55 mil habitantes.

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Concordo com V. Exa. Entende que esse projeto não é simplesmente viário, afeta uma população com um número significativo de pessoas.

Passo a palavra ao presidente da ~~UNIAO~~ União dos Moradores, pediria que fosse sucinto, mesmo porque iremos aguardar as informações para prosseguir a audiência. Não estamos realizando a audiência pública pertinente a isso, estamos suspendendo-a, mesmo porque é uma maneira de evitarmos o andamento desse projeto.

O SR. JOSÉ DA SILVA - Agradeço aos nobres Vereadores a oportunidade de falar. Quando apresentamos o projeto alternativo para o Prefeito, Presidente desta Casa e Secretário do Prefeito, vimos que houve um interesse. De repente, o Vereador Hanna Gharib me mandou uma carta dizendo que o projeto alternativo feito pela União dos Moradores não tinha recursos técnicos. Se tivéssemos outro projeto, poderíamos apresentar. Pelo amor de Deus, se o projeto que fizemos iria passar nos córregos, tirando o povo dos córregos, colocando nessa fazenda e sabemos que Paraísoópolis é uma área de imóveis, cada um tem seu terreno, sua área particular, não existe fazenda, talvez essas pessoas sejam as que se dizem donas da metade de Paraísoópolis. Não ~~há~~ são donas, são terrenos grilados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 256 de 285
O Inscrito

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACÓRDE
X-2	1	Carla	Pol,urbana	9.9.98		

Voltando o projeto de Paulo Maluf, abandonando o nosso, estaríamos largando 55 mil habitantes e uma história de 50 anos de existência de Paraisópolis. Não é só uma avenida, são três. Sabemos que são pedidas por 4 ou 5 imobiliárias para atender a seus interesses em detrimento de 55 habitantes e sua história. Lá é uma área particular, cada pessoa tem um lote. Quando muito tem, possui dois. Em um loteamento de 43, houve muita invasão das pessoas que fizeram o loteamento. Hoje ~~XXXXXX~~ querem invadir novamente. Por quê? Porque era vendido do Brás como Chácara. E não era um negócio bem esclarecido. Muita gente se aproveitou da escritura velha para tomar esses terrenos.

Existe um grupo de 4 pessoas que grilam terra no Paraisópolis, se dizem donos de Paraisópolis. Aprovando esse projeto da Prefeitura, os senhores estariam atendendo só a X eles, ~~XXXX~~ a esses 4 grileiros. Deixariam 55 mil habitantes, uma história, um monte de projeto da iniciativa privada para trás, ^{Por exemplo,} seria o projeto Einstein na comunidade, uma coisa nova que pretende atender às crianças de Paraisópolis de 0 a 12 anos. Atingiriam escolas que conseguimos construir, acaba com Paraisópolis. Se essas três avenidas passarem por lá, ficaria 30 a 35 % de Paraisópolis.

Por exemplo, tem uma avenida que é de 22 metros. Seria a ~~avenida~~ É uma rua de 300 metros em que eles variam a avenida.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/DEBATE	CONTRAPARTE
K-2	2	Carla	Pol.urbana	9.9.98		

Sai da Geovane e entra na Geovane novamente. Vemos que é um projeto criminoso. Paraísopolis gostaria de contar com o apoio dos vereadores dessa Casa para que possamos estar discutindo um projeto alternativo, que venha atender ao povo, ao lado social de Paraísopolis.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a intervenção. Passo a palavra à Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Gostaria de fazer uma proposta, no bre Vereador Aurélio Nomura. A ~~ASSESSORIA~~ assessoria da Comissão da Política Urbana poderia fazer uma análise do grau de concordância/discordância entre a proposta da população e os dois projetos do Executivo - um de 1995, que escancara com Paraísopolis, a proposta ~~de~~ de envolver a questão da produção de habitação e o segundo que é uma abertura da via até chegar à favela, mas que não define o que irá acontecer depois. O Vereador Mohamad Said Mourad ~~em~~ comentava que era um gargalo, criar uma pressão, mas não uma resolução.

Quando discutimos tempos atrás, Nazeli está aqui, era relatora, assessora do Vereador Goulart, era a tentativa de ter uma operação urbana para resolver isso da melhor forma. Entendemos que ali cabe uma operação urbana.

Consultar o Executivo no projeto de 1995 para ter uma



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-2	3	Carla	Pol. urbana	9.9.98		

ração urbana. Estávamos na Comissão, discutimos muito, não conseguimos que fosse transformado em uma operação urbana. A proposta que os senhores entregaram, embora protocolada, não foi ainda juntada em nenhum projeto.

Tenho uma sugestão: primeiro, vamos juntar a proposta nesse projeto de lei. Segundo, vamos pedir à assessoria técnica que nos apresente no mapa quais são as diferenças da proposta da população e da proposta desse projeto e original. E em uma próxima audiência que convocamos, esse projeto deve estar saindo de SVP, a presença de SVP, com as informações e, com elas, possamos discutir mais. Não sei se os outros membros concordam.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Tem a palavra o nobre Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - A primeira proposta feita sabemos que irá afetar muito os moradores da Região. Seria importante que tivéssemos uma avaliação que será feita através de informações do Executivo. Está faltando também a proposta dos moradores de Paraisópolis para que tenhamos um conjunto e possamos ver de que forma equacionar essa situação sem prejudicar os moradores. Fiz uma observação que é importante: a cidade de São Paulo, da forma como está crescendo, precisa ter mais ruas de acesso, mais avenidas, mais ruas, mas sem prejudicar



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADRO DE CONTAGEM
X-2	4	Carla	Pol. urbana	9.9.98	

moradores, não há dúvidas. Se não tivermos mais ruas e avenidas, não estou falando aqui da parte de especulação empresarial, mas do transporte da própria população da cidade de São Paulo, não iremos conseguir mais andar, só se fizerem ~~uma~~ uma esteira rolante. É uma preocupação muito grande para a própria cidade. Não adianta nos afogarmos na banheira.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Tem a palavra a assessora do nobre Vereador Goulart.

A SRA. - Queria registrar que na oportunidade da relatoria do projeto anterior o que nos preocupava era fazer uma análise clara da necessidade do viário e, naquela oportunidade, ^{segundo} os técnicos reunidos, inclusive com a Loite^c(~~7~~), o Zeca, não havia dúvidas de que o viário era importante. Talvez o viário pudesse ser discutido com uma nova perspectiva, com uma nova forma, mas sua importância era indiscutível.

Foi colocado pelo relator que aquele projeto não podia prevalecer sem que a população tivesse assegurada sua remoção para condições ideais. Tentamos chamar Emurb e outros setores que estiveram aqui na Casa e não havia nenhuma perspectiva de relocação dessa população. A maneira que encontramos, no projeto anterior, de tentar atrelar esse viário à remoção foi colocar no substitutivo que a prefeitura não tomaria nenhuma



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	QUADRO DE CONTROLE DE ATOS
X-3	1	Carla	Sol.urbana	9.9.98	

medida com relação à licitação, nenhuma medida administrativa desse processo sem antes estar tratando do problema da XXXX população.

A segunda proposta, parece-me, padece do mesmo mal. Ela vem de novo, uma outra proposta, uma outra alternativa que não sabemos por que foi alterada, será esclarecido com o pedido de informações, mas novamente a proposta vem do Executivo sem que a população tenha sido contemplada com alguma solução.

Quero deixar registrado porque o nobre Vereador Goulart foi relator no projeto anterior e era nossa preocupação a população. Todas as alternativas que tentamos para esse projeto não se tornaram viáveis. A única que ficou talvez possível foi a do substitutivo com^o dispositivo tratando da população. Muito obrigada.

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Agradeço a manifestação. Quero comunicar a presença do nobre Vereador Carlos Zarattini. A assessora do Vereador Vicente Cândido tem a palavra.

A SRA. LOIDE - Só queria complementar com duas coisas. Primeiro, a preocupação sobre a importância do viário na região. Chegamos à conclusão que essa ligação entre a João Dias, Geovani Grohchi e a BR -116 é importante, seria a intenção do primeiro viário.

O viário alternativo teve a preocupação de contemplar es



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
X-3	2	Carla	Pol,urbana	9.9.98		

mesma função, a ligação da João Dias com a BR-116 e a Geovani G., fazendo o mesmo papel, sem que passasse no meio de Paraisópolis. A questão do viário contempla a mesma preocupação de ligação, o mesmo objetivo.

Esse que chegou agora, a meu ver, já juntei os dois, é uma continuidade do primeiro projeto, ou seja, o primeiro lida em Paraisópolis e o que chegou agora é a sua continuidade. Um liga no outro. Se foi contemplado esse, é o engate para a aprovação do primeiro projeto. O projeto alternativo contemplaria também uma ampliação dessa via, mas não chegando até Paraisópolis.

Queria deixar isso esclarecido.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Agradeço a manifestação. Peço a assessoria que não considere essa reunião. Seria uma reunião de esclarecimento para o encaminhamento ao Executivo. Não será configurada como audiência pública, mesmo porque há necessidade de se discutir ainda mais esse projeto. Solicitamos à assessoria que extraia ~~uma~~ cópia do projeto anterior, bem como solicite à Associação dos Moradores também uma cópia pertinente ao projeto oferecido pela Associação, assim como solicite ao nobre Vereador Goulart o substitutivo do projeto anterior para que juntos possamos fazer uma avaliação com mais profundidade e discutir, efetivamente, esse projeto.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-3	3	Carla	Pol, urbana	9.9.98		

Vamos passar agora à audiência do Projeto de Lei 256/98, de autoria do Vereador Antônio Goulart. Peço à Assessora do nobre Vereador Antônio Goulart que apresente os motivos do projeto.

A SRA. NABELI - A idéia deste projeto, ainda o considero um embrião; é importante essa audiência pública para solicitar aos membros da Comissão contribuições para o mesmo. Pensamos o seguinte: os terminais rodoviários são polos que demandam uma necessidade de atendimento médico. São inúmeros os casos registrados de pessoas que sofrem distúrbios, até por cansaço, fome, enfim, "n" razões que acabam provocando esse tipo de situação e não há nenhum pronto atendimento. O socorro sempre é feito por resgate, tem que se chamar uma ambulância de hospital público.

Em função dessa situação, pensamos que deveria existir nos terminais rodoviários um serviço de pronto-socorro. Deparamo-nos com uma barreira de legalidade. Não podíamos fazer um projeto que dissesse: Todo terminal rodoviário terá um pronto-socorro. Tivemos fazer um projeto nos seguintes termos: os terminais rodoviários existentes no município dispõem de espaço para implantação de um pronto-socorro.

Assim foi feito e não conseguimos avançar muito com relação a ele. Mas é um embrião, pode ser aprimorado, discutido. Não tenho ai-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	MUNICÍPIO	CONT. PARTE
X-4	1	Carla	Pol. urbana	9.9.98		

da muito tempo para pensar, Considero importante estar registrando essa idéia em um projeto de lei e até receber da Comissão, nas audiências públicas, novos elementos que possam aprimorá-lo. Muito obrigada.

O SR. - Já fiz uma avaliação do projeto e realmente é uma necessidade grande esses primeiros socorros, um atendimento de plantão. Particularmente, como relator, já sou favorável ao projeto. Não podemos deixar um espaço com movimentação muito grande sem ter uma assistência à saúde, primeiros socorros ou atendimentos de emergência às pessoas. Não há dúvidas.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Manifesto uma preocupação: quando da reforma sanitária, a idéia dos equipamentos de saúde da cidade, houve uma crítica na área da saúde quanto ao funcionamento isolado de pronto-socorro. A prefeitura de São Paulo começou, na área da saúde, pelos pronto-socorros. Foi ~~ali~~ aí, para além das unidades maternas, que ela deu início, atenção à saúde. Era a força dela perante o Estado.

Lembro que na gestão Mário Covas, como prefeito da cidade, houve uma discussão intensa para o planejamento da rede municipal de saúde e uma análise dos especialistas da área ^{de} ~~na~~ inconveniência de pronto-socorros isolados. Eles deveriam sempre estar anexados a um hospital porque se não é um local municiado já com equipamentos de radiografia,



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-4	2	Carla	Pol.urbana	9.9.98		

leitos de UTI, alguma coisa que já vai aproximar de hospital, ele faz muito pouco a mais do que eles chamam ambulância-terapia.

Valeria a pena ouvirmos pessoas da área da saúde para refletirmos um pouco melhor. Talvez uma unidade móvel, montada, fizesse as vezes e complementasse eventuais ambulatórios.

Os terminais urbanos de ônibus não contam com apoio. Em geral são os terminais rodoviários da saída e estão sendo administrados via privatização. Não conheço qual o princípio que rege esse edital de privatização para saber se inclui algum serviço dessa ordem. Mas a administração dos terminais não é municipal, é estadual.

Se não clarearmos qual o alcance dos terminais, se são urbanos, intermunicipais, rodoviários, é possível que a proposta caia em um vazio até pela responsabilidade.

Coloco essas preocupações do ponto de vista dos encaminhamentos dos terminais rodoviários, essa gestão, e que são de gestão estadual. E a preocupação em termos do funcionamento isolado de pronto-socorros. Entendo que as rodoviárias deveriam não só ter o pronto-socorro, mas também um processo de acolhida, já discutimos isso, informações, referências sobre a cidade, que não tem. E também a questão do deslocamento, isto é, alguém se sentir mal ou algum acidente pela concentração de veículos. Tem alguns problemas para a questão respiratória, problemas desse tipo.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR/DI	CONT. APARTE
X-4	3	Carla	Pol. urbana	9.9.98		

mas sinto a necessidade de clarear um pouco isso.

SENHORA SR. - O espaço destinado é praticamente atendimentos do momento e que não precisaria deslocar a pessoa. Sem dúvidas, precisaria haver o corpo de resgate, ambulância para atender outros setores. Temos na rodoviária, até no metrô, locais que seriam importantes ter essa assistência médica para dar uma assistência imediata. Poderíamos estar salvando muitas vidas.

O SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O metrô também é de gestão estadual. A infra-estrutura mantém nos aeroportos um serviço de atenção à saúde. Mas como ficam os terminais rodoviários de gestão estadual?

O SR. - Ou o Estado coloca ou permite que o município coloque. Estamos brincando com a saúde pública.

O SR. AURÉLIO NOMEIRA - Parece-me que existe alguma coisa pertinente na área federal, mesmo porque não sei qual o número de funcionários que uma companhia deve ter para possuir um ambulatório. Verificamos que todos os Shoppings dispõem de um ambulatório ou ~~há~~ pronto-socorro. Na realidade, seria proveitoso marcarmos uma nova audiência pública pedindo o envio de um representante pela Secretaria da Saúde para discutirmos essa questão, bem como trazer alguns representantes dos shoppings (Morgado)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR: 1010	CONT. APARTE
X5	1	morg.	Com. Pol. Urb.	9.9.98		

bem como poderíamos chamar alguns representantes dos shoppings centers e de algumas companhias, que conheçam efetivamente a necessidade ou não, até aí poderemos ter uma avaliação bem como também os administradores dos terminais. Acredito que esse projeto poderia ser expandido para estações do Metrô, pelo que verificamos não possui também uma instalação de ambulatório e pronto socorro e sabemos que o fluxo de pessoas nas estações do Metrô são realmente intenso. Seria interessante tentarmos ampliar esse projeto, acolhendo a sugestão do Vereador Antonio Goulart, e marcar uma nova audiência com a presença de pessoas que possam nos orientar, inclusive, com relação ao representante do Resgate que poderá dar experiência com relação aos atendimentos emergenciais.

A Sr. Aldaíza Sposati - Concordo plenkamente, até porque há uma diferença substantiva se é ambulatório ou Pronto Socorro. Acho que isso também a gente vai precisar clarear no projeto, não pode ser um ou outro, deve ser especificado, porque ambulatório tem um escopo e pronto socorro tem outro no padrão de serviço público, embora o ambulatório possa dar um pronto atendimento, por exemplo, muitas Unidades Básicas têm um pronto atendimento, uma coisa que não é pronto socorro. Vamos precisar fazer um ajuste. Era a sugestão.

O Sr. Aurélio Nomura - Tem a palavra a assessora do Vereador Antonio Goulart.

A Sra. - Quero agradecer. A intenção foi essa mesmo, acho que a ideia é mais pelo pronto atendimento, acho que é importante esse tipo de contribuição, porque nós não tivemos muito tempo para refletir sobre esse projeto e essas questões de competência estadual e municipal, como disse, é embrião para uma coisa que pode ser muito positiva, a necessidade em polos dessa natureza é real e a Unidade móvel talvez não seja, gostaria de receber informações técnicas, mas o que temos



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X5	2 °	morg.	Com.Pol.Urb.	9.9.98		

de experiência com relação à solicitação de unidades móveis é uma coisa que acaba ficando a desejar, porque se a unidade é móvel e tem que fazer um atendimento e sair do local, ela não estará para atender ao próximo. É por aí o raciocínio e eu queria mais uma vez agradecer a contribuição e dizer que estamos abertos para mais esclarecimentos.

Muito obrigadfo.

O Sr. Aurelio Nomura - Vamos encerrar a audiência pública e vamos abrir a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana. Vamos tentar acelerar o máximo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/03/2015 00:00:00
Folha n.º 244 do proc.
N.º #2564 de 18/98
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

M E M B R O S:

AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE

DOMINGOS DISSEI

ARCHIBALDO ZANCRA

ALDAIZA SPOSATI

GOULART

MOHAMAD SAID MOURAD

REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

SOLICITANTE. VEREADOR AURÉLIO NOMURA
(MEMO. nº. 144 e 145/98)

SECRETÁRIA: MARIÁMALIA DE VASCONCELOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 08:00:00
Folha # 254 de 254
Nº # 256 # 30
O In. Câmara

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z1	1	Monteiro	P.Urbana	09.12.98		

O SR. Mohamad Said Mourad - Vamos dar abertura à nossa reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

- Conversas fora do microfone.

O SR. Mourad - Antes de começarmos a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, vamos realizar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente que se refere aos PLs 320/97, 487/98, 33/97 e 256/98. Aliás retificando: segunda audiência pública dos PLs 33/97 e 256/98 e a primeira audiência pública dos PLs 320/97 e 487/98.

Vou pedir para que todos possam tomar seus assentos e pedir para a assessoria já ir montando inclusive o equipamento aqui para que possa fazer referência a esta audiência pública.

- Conversas fora do microfone.

O SR. Mourad - Vamos iniciar a discussão do PL 487/98, que cria^a área de interesse social Jardim Aurora, em Guaianases, zona leste do Município de São Paulo, conforme Lei 12.654/98. Os autores são os Vereadores Cosme Lopes, José Amorim, Osvaldo Enéas, Dalton Silvano, Jorge Taba, Adriano Diogo, Viviani Ferraz, Jooji Hato e Toninho Paiva.

Vou pedir para a assessoria fazer a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 487/98, de autoria dos Vereadores Adriano Diogo, Ana Martins, Cosme Lopes, Dalton Silvano do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 261 do proc.
N.º 2564 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Z-3	2	Carla	Pol.urbana	9.12.98		

gada.

O SR. Mourad - Temos outros dois projetos.

Com referência ao PL 47/98 tem mais alguém que queira se manifestar?
Está encerrada a discussão desse projeto.

Temos agora outros projetos. Queria consultar a assessoria...

(Comentários fora do microfone)

O SR. Mourad - Com a discussão do PL 47/98

encerramos a parte da audiência que é de uso e ocupação do solo. Vamos passar agora à discussão dos projetos que se referem ao código de obras.

Temos aqui o PL 33/97, em que torna obrigatório na Cidade de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término da obra quando do pedido de alvará de aprovação para unidades habitacionais que serão comercializadas antes ou durante sua construção. O autor é o Vereador José Viviani Ferraz.

E o PL 256/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatórios ou pronto-socorros em terminais rodoviários. Autor Vereador Antônio Goulart.

O PL 320/97, torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas, coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados. O autor é o Vereador Adriano Diogo.

Com referência ao PL 33/97, está sendo suspenso a pedido do Vereador. Passaremos agora à discussão dos outros dois PLs. PL 256/98. Pedirei para a assessoria fazer a leitura do projeto.

O SR. Idente - PL 256/98, de autoria do Vereador Antônio Goulart dispõe sobre a obrigatoriedade da existência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 256 de 230
Nº. # 256 A de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z-3	3	Carla	Pol.urbana	9.12.98		

de compartimento destinado à instalação de ambulatórios ou ponto-socorros em terminais rodoviários e dá outras providências.

O relator é o nobre Vereador Mohamad Said Mourad.

A justificativa do autor para o projeto é que a obrigatoriedade da existência de instalações destinadas à implantação de ambulatório médico, pronto-socorro em terminais rodoviários trará agilidade e eficiência no socorro médico para pessoas que porventura necessitem de atendimento médico.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. Observações: os terminais rodoviários deverão ser equipados com instalações destinadas a ambulatórios ou pronto-socorros para atendimento médico de emergência dos usuários e todos aqueles que necessitem dos serviços médicos. Já foi feita uma audiência pública sobre esse projeto e todas as manifestações foram favoráveis à matéria.

O nobre Vereador Aurélio Nomura, Presidente da Comissão determinou que fossem convidados representantes dos Shopping Centers e administradores dos terminais rodoviários e do metrô para esta segunda audiência pública.

O SR. Mourad - Pediria que a Zeli Cabral, também da assessoria do Vereador Goulart Cabral(?) pudesse falar.

~~_____~~ - ~~_____~~

9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha autuada nº 84 de 09/09/2015 00:00:00
do proc. N.º 956 de 19 de 3
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
z-4	1	alex	pol.urbana	9 12 98		

A SRA. _____ - Olha, nesta segunda audiência, só gostaria de fazer uma retrospectiva de alguns questionamentos ^{que} foram feitos, e, até porque V.Exa. é o relator do projeto, queria, por gentileza, pedir que o relatório tivesse continuidade, apesar de que algumas coisas não estão presentes; as pessoas que foram convidadas, dos shopping center da área da saúde, e que entendo que seria importante que estivessem manifestando-se a respeito do projeto.

MMMM Mas uma das questões que foram levantadas na primeira audiência é sobre a pertinência de o Município estar legislando sobre próprios do Estado, como, no caso, terminais rodoviários. Em função dessa dúvida estive consultando a assessoria e verificamos que o Código de Obras traz isso muito claro em seu Anexo 1, Item 1, Dos Objetivos, que diz o seguinte: o Código de Edificações disciplina, no Município de São Paulo, os procedimentos administrativos e executivos e as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites dos imóveis, em que se situam, inclusive, os destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos sem prejuízo do disposto nas legislações estadual e federal pertinentes, no âmbito de suas respectivas competências.

Em sendo o Código uma lei que abrange todos esses próprios municipais, estaduais, ou de qualquer outra esfera, e que mantenha serviço ou atendimento público, ou uma utilização por um público grande, essa edificação deve adequar-se às exigências do Código. Assim sendo, a existência de um local destinado à ~~uma~~ instalação de um ambulatório não agride, não ofende nenhuma dessas posturas.

Com relação à manifestação do pessoal da saúde, acho que ficamos prejudicados, mesmo, e espero que com esta audiência possamos caminhar favoravelmente o projeto. Obrigada.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 2564
Nº 42564
O 101.000.000
Folha 32
Folha 32

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
z-4	2	alex	pol.urb.	9 12 98		

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Há mais alguma manifestação a respeito deste PL? (Pausa) Então considero encerradas as discussões. É a segunda audiência pública.

Vamos ao próximo: PL 320/97, cuja leitura peço paraser feita pela assessoria.

O SR. _____ - O PL 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo, torna obrigatória a ~~execução~~ execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos, nos lotes edificad- dos ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2 e dá ou- tras providências.

O relator do projeto é o Vereador Goulart.

A justificativado autor é que, tendo em vista os graves problemas de enchentes na cidade de São Paulo não bastam as soluções tradicionais, canalizações e tamponamentos de córregos, que aumentam a velocidade das águas, transferindo o problema para a jusante, causando problemas na macrodrenagem. A presente propositura busca minimizar o problema na microdrenagem para a contribuição do controle das cheias nas microbacias ~~MM~~ pelo retardamento do despejo das águas pluviais na rede, que assim funcionará mais aliviada durante a ocorrência de chuvas fortes.

Observações: a medida será obrigatória apenas para as obras novas. A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na área de captação, que é a área da cobertura das áreas pavimentadas, para uma precipitação de 80mm de chuva. A água contida pelo reservató- rio deverá infiltrar-se, preferencialmente, no solo, mas poderá ser des- pejada na rede pública de drenagem, ou ainda ser utilizada para finali- dades não potáveis. O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
Sala de Sessões, 20 de Maio de 1998, às 14h30m
7301/19.04.99.01 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 307 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
N.º 256-1 do proc. fis. 34
O funcionário

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

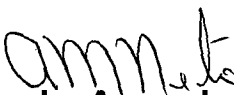
A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei nº 256/98, de autoria do Vereador Antônio Goulart, solicitamos a V.Ex.^a que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre as seguintes questões:

- 1- Quanto à obrigatoriedade de conjunto arquitetônico destinado à implantação de terminais rodoviários serem dotados de instalações de ambulatório ou pronto socorro em terminais rodoviários.
- 2- Se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para que os terminais rodoviários se adaptem a essa nova exigência.

Em, 08.04.99

Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 19.04.99


Vereador Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 19/04/99


Rosaura Aparecida Ferrazini
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
19/04/99
17:30 

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.
18/04/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Setor Técnica IN

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.
18/04/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data
documento  papel de informação
rubricado  sob folha  nº 31033
Em 07/05/99 



Folha nº	37	fls. 36
n.º	256	de 198

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1999.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.º 0104/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 256/98, de autoria do Vereador Antonio Goulart – que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou pronto-socorros em terminais rodoviários, e dá outras providências – solicitando-lhe manifestação sobre a obrigatoriedade prevista no PL em questão e quanto ao prazo estabelecido de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação à exigência.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL 256/98 e do despacho da comissão solicitante de fls. 30.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 33 fls. 37
23 1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 104/99 , de
20/04/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 256/98 , de autoria do Ver. Antonio Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL 256/98 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 30.

Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. Ad. Ger.
SGM/ATL

RECEBI EM:
26/09/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 38

33

Papel para informação, rubricado como folha nº

256

98-07

05

99

(a)

do processo nº

de 19

A. E. da Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 07/05/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 07/05/99 as 15:00 h.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário

SEGUE m juntado p nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado p

sob folha p nº 34 a 38

Em 14 06 99

(a) MARIANA L. DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretaria da Comissão da Política,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de JUNHO de 1999

Folha n.º 34 do proc.
N.º 256 de 1999
O Funcionário

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 40

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

082 /99

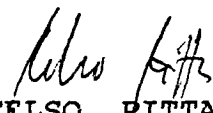
15 - DOCREC
15-0096/1999

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 11 6 1999
às 17:35 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 02/06/99...


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/6/99 às 12:02 h.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	35	do proc.
N.º	256	de 19 98
O funcionário		

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI N.º 256/98, REFERENTE AO OFÍCIO N.º
18/LEG.3/0104/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. N.º 032 799.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 08
Do Processo n.º 1999-0.074.423-3

Em 13/05/99 (a) *[assinatura]*
ISAURA KEIKO TSUNECHIRO
Oficial de Adm. Geral II
SEHAB/G.
[assinatura]

AUTOS: Processo 1999-0.074.423-399
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Questões acerca do Projeto de Lei n.º 256/98

MANIFESTAÇÃO n.º 132/CEUSO-AT/99

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de expediente protocolado em SGM/ATL, em razão do Ofício n.º 104/99, da Câmara Municipal de São Paulo, que solicita manifestação do Executivo sobre o P.L. n.º 256/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatórios ou pronto-socorros em terminais rodoviários.

As questões levantadas pela Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal são as seguintes:

- "1- quanto à obrigatoriedade de conjunto arquitetônico destinado à implantação de terminais rodoviários serem dotados de instalações de ambulatório ou pronto socorro em terminais rodoviários" (sic);
- 2- "se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias é suficiente para que os terminais rodoviários se adaptem a essa nova exigência" (sic).

Quanto à questão n.º 1 temos a comentar:

- a) não foi apresentada a exposição de motivos, o que não nos permite saber as razões pelas quais o Sr. Vereador propôs o presente projeto de lei;
- b) do ponto de vista técnico não há necessidade de tal exigência, aliás contraria o espírito do Código de Obras e Edificações - Lei n.º 11.228/92 - de dar maior liberdade ao autor do projeto na elaboração do programa da edificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	Introduzido em 30/09/2015 00:00:00.
N.º	256 de 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

fls. 44

Folha de informação nº 09
Do Processo nº 1999-0.074.423-3

..Em 13/05/99 (a) *[assinatura]*
ISAURA KIKO TSUNECHIRO
Oficial de Adm. Geral II
SEHAB / G.

- c) se a intenção do Sr. Vereador ao propor a exigência da construção de ambulatorios ou pronto-socorros em terminais rodoviários foi prevê-los em locais de grande concentração de pessoas, permitindo assim, em caso de emergência médica, um rápido atendimento do paciente, não seria mais coerente fazer tal exigência para todas as edificações que concentrem um grande número de pessoas? Ou propor a construção de ambulatorios ou pronto-socorros em locais, mesmo não edificadas, de grande fluxo de pessoas?
- d) a nosso ver melhor ainda seria propor, em conjunto com o Estado, a criação de equipes para-médicas para um atendimento mais ágil da população, em casos de emergências e/ou acidentes.

Quanto à questão nº 2, considerando as altas sanções propostas pelo não cumprimento do dispositivo legal, o prazo de adaptação deveria ser maior, para permitir o seu atendimento de modo integral.

Esclarecemos, ainda, por oportuno, que se tratando de matéria atinente ao Código de Obras e Edificações, quando se refere ao licenciamento de novas edificações ou reformas, deveria estar incluída no projeto de lei de revisão do mesmo, que se encontra na Câmara Municipal desde 1996.

São nossas considerações, que submetemos à sua apreciação.

13 /maio/99

[assinatura]
ROSANE CRISTINA GOMES
Arquiteta-CEUSO

RCG/mb.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 38 do proc. N.º 256 de 1998
O Funcionário

fls. 45

Folha de Informação nº 10
Do Processo nº 1999-0.074.423-3

Em 13/05/99 (a) *[Signature]*

[Signature]
Secretaria de Administração
Assessoria Técnica
CEUSO

AUTOS:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

Processo 1999-0.074.423-399
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Questões acerca do Projeto de Lei nº 256/98

SEHAB.G

Sra. Assessora Chefe

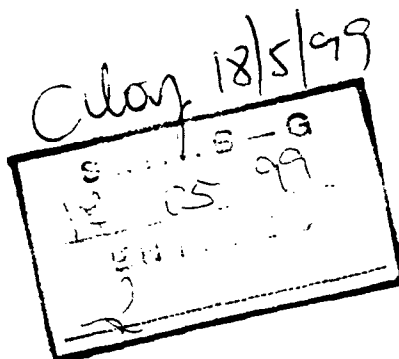
Encaminhamos o presente com a manifestação desta
Assessoria às fls. 08 e 09, que acompanhamos.

15/maio/99

[Signature]

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RCG/it.



SEGUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas n.º S 39 e 40
Em 15/10/99

M.S.
Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1312/1999

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	39	do proc.
N.º	256	de 19 98
O funcionário	M.S.	

fls. 47

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/98

Objetiva o presente PL nº 256/98, de autoria do nobre Vereador Goulart, dispor sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatórios ou prontos-socorros em terminais rodoviários, e dá outras providências.

Justifica o Autor que a obrigatoriedade da existência de instalações destinadas à implantação de ambulatório médico ou pronto-socorro em terminais rodoviários, trará agilidade e eficiência no socorro médico para as pessoas que porventura necessitem de atendimento médico, justifica o Autor.

Os terminais rodoviários deverão ser equipados com instalações destinadas a ambulatório ou pronto-socorro para atendimento médico de emergência aos usuários ou a todos aqueles que necessitem dos serviços médicos.

Foram realizadas duas audiências públicas, e todas as manifestações sobre a matéria foram favoráveis à proposta.

O Vereador Aurélio Nomura, Presidente da Comissão, determinou que fossem convidados os representantes dos shopping centers e os administradores dos terminais rodoviários e do metrô, bem como que o projeto fosse enviado ao Executivo para que esse se manifestasse sobre o projeto em pauta.

As respostas enviadas por Ceuso/Sehab devido a solicitação de informações à Prefeitura são as seguintes:

- 1- Tornar obrigatória a instalação de ambulatório em terminais rodoviários contraria uma diretriz do novo Código de Obras e Edificações - maior liberdade nos programas de projeto;
- 2- Se a razão da exigência prende-se à grande concentração de pessoas, seria mais coerente fazer a exigência a partir de determinada lotação, extensiva a todas as edificações que abrigam um grande número de pessoas;
- 3- Quanto ao prazo de adaptação, deveria ser maior para permitir o atendimento integral às disposições previstas no PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considerando as informações do Executivo bem como o mérito da matéria posiciona-se plenamente **favorável** à proposição.

13/10/99 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Vereador Aurélio Nomura

Presidente P.U.M.M.A.

Vereador Toninho Paiva

Relator

mpa

17 - RELCOM
17-3113/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 1999
página 43 coluna 25
Conferido Maria Tereza

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/10/99

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/10/99 as 16:00 h,

R.A.F.
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Domingos Diniz de Aguiar, Jozei Hato*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 10 / 99
Oliverio
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº. 41
Em 09 / 10 / 1999



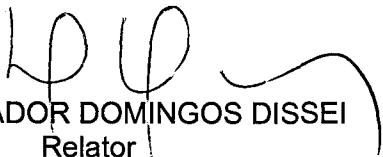
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 741F do proc.
n.º 256 fls. 50
da 1988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 256/1998, de autoria do Vereador Antonio Goulart, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que nos informe, através da Secretaria Municipal de Transporte e da Saúde, sobre a aplicabilidade da presente proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou pronto - socorros nos terminais rodoviários, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Relator

DEFIRO. SPol/L2/99


VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da CSPST

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SPol/L2/99


VEREADOR ARMANDO MELLO NETO
Presidente da CMSP
SP3/1299

A LEG. 8
EM 06 / 12 / 99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8

07 / 12 / 99

14:00



Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

08/12/99


ANGELA BORDIN ANDREFONI
Chefe de Seção Técnica IV

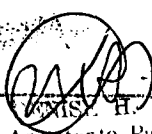
Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

08/12/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIR, juntado 3, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 42/99
Em 16/12/99


H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria Parlamentar

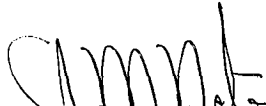
São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0570/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 256/98, de autoria do Vereador Antonio Goulart - que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou prontos-socorros em terminais rodoviários, solicitando-lhe providências no sentido de que, através das Secretarias Municipais de Transporte e da Saúde, nos informe sobre a aplicabilidade da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 256/98 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 41.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 43 do proc. fls. 53
N.º 256
O fun. do rio
DENISE V. V. M. A.
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 570/99 , de
08/12/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 256/98 , de autoria do Vereador Antonio
Goulart.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 256/98 de fls. 01/02 e do despacho da
comissão solicitante de fls. 41.

RECEBI EM:

13/12/99

(Signature)

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 54

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

256

de 19

98, 16 12 99

(a)

44
DENISE H. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Real Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 16 / 12 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 16/12/99 as 10:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento. um e papel para informação, rubricado

sob folhas n.º 45/51

Em 02 09 00

(a)

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

Forma n.º 46- do proc.
N.º 256 de 1998 fls. 56
O funcionário *[assinatura]*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009/00

15 - DOCREC
15-0026/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1º 02 2000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

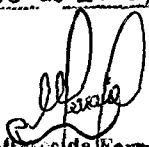
10/02/2000

17:17

À Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 02 / 02 / 2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 02/02/00 as 14:36 h.


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Folha n.º -46-	do proc.
N.º 256	de 1998
O funcionário	SR

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
 PROJETO DE LEI N° 256/98, REFERENTE AO OFÍCIO N°
 18/LEG.3/0570/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
 OFÍCIO ATL. N° 009 /00.

SUELLY PENHA
 SUELLY PENHA PUBIA FAGUNDES
 Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASPLAN / NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Folha n.º 48- do pág. 59
256 de 1998
O funcionário

Folha de Informação
Em 04.01.2000

Mania do Edmundo A.T.A. RFL 5.4.000.000

Do proc. 1999-0.074.423-3

ASPLAN
Sr. Coordenador

Em resposta à solicitação de instalação de ambulatórios ou Pronto Socorros nos terminais rodoviários informamos que, existem 04 (quatro) terminais rodoviários:

TERMINAIS	ENDEREÇO	D.A
Terminal Tietê	Av. Cruzeiro do Sul.	Santana
Terminal Bresser	Rua Bresser.	Moóca
Terminal Barra Funda	Rua Gustav Willibarghoff.	Barra Funda
Terminal Jabaquara	Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira.	Jabaquara

- ♦ O Terminal Rodoviário de Tietê tem uma estimativa populacional de 129.608 habitantes (SEMPLA-1998), com uma necessidade teórica de 275.417 consultas/ambulatoriais/ano e 48.603 consultas urgência/emergência/ano e apresenta os seguintes recursos de saúde:

UNIDADE	Nº DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS
Amb. Especialidades Mandaqui	25
CS III de Santana - Estadual	3
PAS Chora Menino	4
PAS Joaquim Antonio Eirado	6
UBS Sítio Mandaqui - Estadual	6
Total	44
PS Dr. Lauro Ribas Braga - Municipal	
Hospital Mandaqui	

Com a utilização de toda rede física instalada, tem-se uma capacidade para 453.000 consultas/ano, o que no momento, supririam as necessidades deste Distrito.

SUELLY PENHARIBES MAGUNDES
Assessora - SPM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASPLAN / NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Processo n.º - 49 - 256/98
O funcionário
Mário da
A.T.A. - RE 548000-002

- ♦ O Terminal Rodoviário da Barra Funda devido a localizar-se próximo aos Distritos centrais da cidade de São Paulo onde concentram-se os grandes serviços da Secretaria Estadual da Saúde, filantrópicos e universitários que podem suprir as deficiências em clínica básica e as necessidades das especialidades e atendimentos de urgência/emergência.
- ♦ O Terminal Rodoviário do Jabaquara tem uma estimativa populacional de 211.658 habitantes (SEMPLA-1998), com uma necessidade teórica de 449.773 consultas ambulatoriais/ano e 79.371 consultas de urgência e emergência/ano e apresenta os seguintes recursos de saúde:

UNIDADE	Nº DE CONSULTÓRIOS MÉDICOS
Amb.Esp. Dr. Geraldo da Silva Ferreira	13
UBS Vila Santa Catarina-ARS-3	07
CS II Cupecê - Estado	09
CS II Cidade Vargas - Estado	03
CS I Americanópolis- Estado	08
Total	43
Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro de Saboya	

Com a utilização de toda rede física instalada, tem-se uma capacidade para 441.000 consultas ambulatoriais/ano e 79.371 consultas urgência e emergência, o que no momento supririam as necessidades deste Distrito.

STELLA PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SG/LAT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASPLAN / NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Protocolo nº 256 de 1988
Funcionário
autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Trabalho
Atividade

Considerando que todos os terminais rodoviários estão em Distritos Administrativos com capacidade de atendimento médico ambulatorial excedentes as necessidades e ainda contam com unidades de urgência/emergência e hospitais de referência na área de abrangência, sugerimos um reestudo do pedido inicial.

MARCIA DE FREITAS
ASPLAN/PLANEJAMENTO
SMS-G

MF/mca

ASPLAN/COORD.
ENTRADA
DATA 04/01/00
HORA: 1500hs.
ASS: Edmundo

SUELLY PENHARRUBY FAGUNDES
Assessora
SOMIATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Folha de Informação no.28

Do processo no.1999-0.074.423-3 em 04.01.00
Cristina Aparecida Simoni
Assessora Técnica

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo (ofício no. 0104/1999 – 18 – OF – LEG 3)

ASSUNTO: Projeto de Lei no. 256/98, de autoria do Vereador Antonio Goulart

À

Chefia de Gabinete / SMS G
Sr. Cesar Prates Castanho Jr

Tendo sido providenciada a análise técnica do Projeto supra mencionado, fls. 24 à 27, a qual endossamos, restituímos o presente à essa Chefia de Gabinete para fins de conhecimento, análise e s.m.j.v. o seu devido prosseguimento junto à Câmara Municipal de São Paulo .

Informamos ainda que o atraso para o encaminhamento deveu-se ao tempo de espera para a obtenção dos dados atinentes aos terminais rodoviários, necessários para o embasamento técnico do presente.

04.janeira. 99

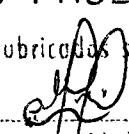
CARLOS ALBERTO VELUCCI
COORDENADOR ASPLAN
SMS G

CAV/cas..

SUELLY PENTECOSTE
Assessoria - SGM/PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de, juntados desta data para a informação da rubricados sob

folhas de n° 62 / 04 / 05 / 00 a) 

Rosaure Aparecida Moraes
Secretária



16 - PAR
16-0428/2000

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 256 / 98**

A matéria em pauta é o projeto de lei 256/98, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart e que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório médico ou prontos socorros em terminais rodoviários. De acordo com o texto da proposição, os conjuntos arquitetônicos em que serão implantados terminais rodoviários deverão ter compartimentos reservados para a instalação de ambulatório ou pronto-socorro. Do adequado cumprimento deste dispositivo dependerão o licenciamento e a manutenção do funcionamento dos terminais rodoviários. Aqueles já existentes também deverão atender à condição ora proposta, em um prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação da lei. O autor destaca, na justificativa da proposição, que busca agilizar e proporcionar maior eficiência o socorro médico naquelas instalações.

A proposição recebeu parecer pela legalidade da D. Comissão de Constituição e Justiça e também manifestação favorável da D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Nesta, foram realizadas duas audiências públicas, ocasiões em que as opiniões expostas revelaram concordância com a matéria.

No mérito que cabe a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, destacamos que a situação de falta de pronto atendimento pode acarretar problemas para as vítimas de males súbitos ou acidentes. O não preparo das pessoas para uma conduta adequada no local do acidente e também para o bom encaminhamento das vítimas, muitas vezes, chega a comprometer a qualidade do atendimento posterior. Os objetivos da presente proposição são procedentes. Há a necessidade de disponibilização de serviços médicos de pronto socorro para os usuários dos terminais rodoviários, locais por onde circulam muitas pessoas.

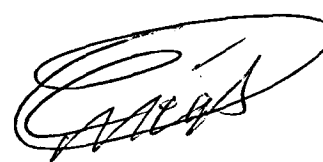
Esta Comissão, portanto, coloca-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 04/05/00.


Mario Dias - PRESIDENTE


Jooji Haro - RELATOR



17 - RELCOM
17-7028/2000

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 05 / 00


Rosaura Aparecida Ferreira
Secretária

REGISTRADO NO DIÁRIO OFICIAL
Na 06 / maio / 15 2000
Página - 158 - Folha 1ª

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

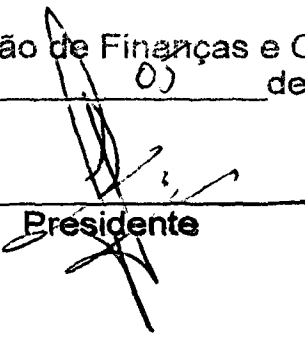
Em 10 / 05 / 00 às 12 h 00.


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dalton Silvano

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 05 de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo nº 53 de 10/05/00 e folha de informação nº 1
Assinatura: Am
DANIEL P. S. HANASHIRO



Folha n.º 53 do projeto
n.º 256 de 1998
o funcionário

PU
25/7 100/1

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 67

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0886/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa estabelecer a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatório ou pronto-socorro em terminais rodoviários.

Pela propositura, tanto os terminais a serem construídos como os já existentes deverão atender a tal disposição, sendo que, nesse último caso, os terminais terão prazo de 180 dias para adaptação a essa obrigação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25 700

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2240/2000

Inscrito no DIÁRIO OFICIAL
 de 27/07/2000
 página 29 coluna 2ª
 Conferido: *Ln*

A. A. T. M.
 Em, 27/07/02

[Assinatura]
 MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº _____ e folha de informação sob nº
 54 23/01/01 a *[Assinatura]*

Adelina Creone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 256 de 1998 de 23.01.01 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

B10212001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 38 e 56

Em 19 02 01

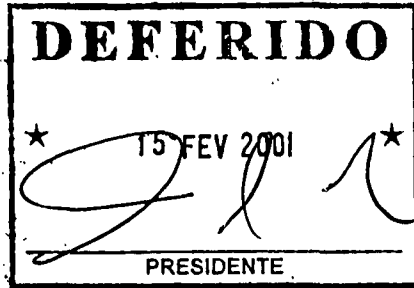
(a)

YURI FCO. FALCONI
R.F. 11.007 - ATM

Folha n.º 55 de prep.
 n.º 236 de 19 98
 YURI EGO FALCONI
 R.F. 101.007 - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

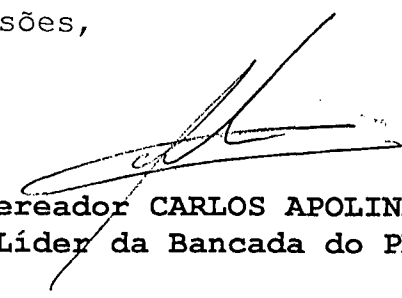


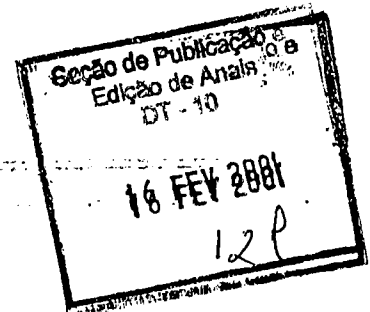
REQUERIMENTO "D" no. 13 - RDS
13-0163/2001

Sr. Presidente,

Requeiro, com fundamento no art.275, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Antonio Goulart, que se encontrem tramitando nesta Casa, conforme consta da relação anexa.

Sala de Sessões,


 Vereador CARLOS APOLINARIO
 Líder da Bancada do PMDB



Folha n.º 56 de prop.
n.º 256 de 19 98
YURI L. S. FALCÃO
R. F. 101007 - ATM

PL 271/1999 /	Cria o "Museu do Futebol" nas dependências do Estádio Paulo Machado de Carvalho - Pacaembu	Legalidade
PL 248/1999 /	Altera normas de uso e ocupação do solo em trecho da Rua Verbo Divino – Granja Julieta – Distrito de Santo Amaro	Legalidade
PL 187/1999 /	Dispõe sobre medidas preventivas para o combate a violência nas escolas e a ação de aliciadores de jovens para o uso de droga no âmbito das escolas da rede pública e privada.	Em condição de pauta
PL 103/1999 /	Cria o Projeto SABER – Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social.	Legalidade Favorável - ADM
PL 72/1999 /	Inclui no Código de Obras e Edificações (Lei 11.228/92) obrigatoriedade da existência de lavatório a cada 200 m2 de área construída as praças de alimentação e áreas similares nos Shoppings Center	Legalidade incluído nos estudos de Revisão do Código pela URB
PL 748/1998 /	Fixa penalidades para estabelecimentos comerciais e ambulantes que comercializarem CD's fraudulentos.	pendente parecer de FIN
PL 398/1998 /	Sistematiza e consolida normas concernentes aos postos de abastecimento de combustíveis e serviços correlatos, no âmbito do Município.	sem trâmite
PL 392/1998 /	Sistematiza e consolida a legislação de arborização nos logradouros públicos do Município	sem trâmite
PL 256/1998 /	Obrigatoriedade da existência de compartimento destinado a instalação de ambulatório ou prontos socorros em terminais rodoviários	em condição de pauta
PL 178/1998 /	Acrescenta requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação, execução e certificado de conclusão de edificações no âmbito do Município	
PL 74/1998 /	Denomina Praça das Acácias, Jardim Araújo Almeida – Zona Sul	veto total - Item 101 da pauta SO
PL 973/1997 /	Autoriza a implantação de habitações de interesse social na Zona de Uso Z8-100/4 .	Legalidade URB
PL 786/1997 /	Estímulo à arborização do Município de São Paulo	em condição de pauta
PL 753/1997 /	Obrigatoriedade instalação caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos que especifica	em condição de pauta
PL 665/1997 /	Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo proveniente de consultórios dentários .	em condição de pauta
PL 543/1997 /	Altera norma de uso e ocupação do solo em área situada no Jardim Araújo Almeida (Z2 para Z1)	em condição de pauta
PL 257/1997 /	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que especifica	em condição de pauta

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação juntados sob
nº 57
Em 05.01.05
Ass: [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-256 98 de 20 05 / 01 / 05 (a) 57
Papel para informação, rubricado como folha nº 57

Eva Pedoteki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

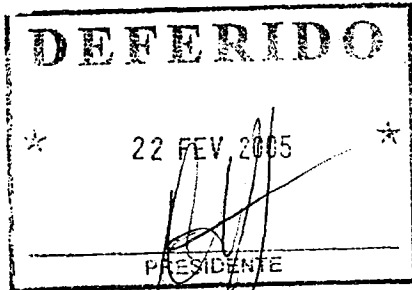
Segue(m) juntado(s), neste data, documento(s) e informações:
nº 58 a 60
Em 28.02.05
Ass: 
Carlos A. Paroni Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

autado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 58 do proc. fls. 76
nº 01.256 de 2008.

Carla de Fátima
Assessoria Parlamentar



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposituras relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart 14ª Legislatura

- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

Assistente Parlamentar

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 61
Em 05/01/09
Ass: Marcelo Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 61
do processo n.º 01-256 de 19 98. 05/01/2009 (a) Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

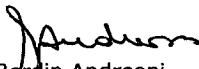

Iluzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

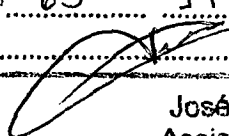
Proc. encerrado com 61# fls.

Arquivado em 20-01-2009

C. Func.º 0

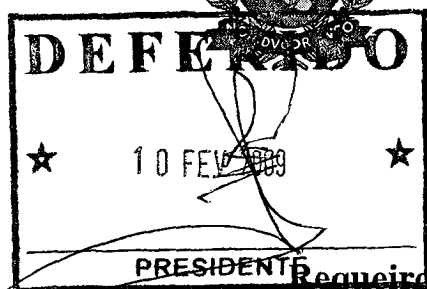
Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 62/64 e folha de informação
 sob nº 65 19 / 02 / 09


 José Roberto Ferreira
 Assistente Parlamentar
 RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

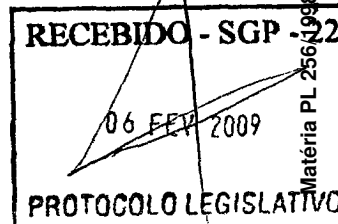
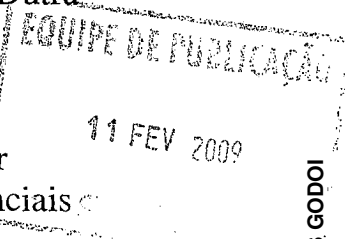


13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)



DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 63 do Processo
nº 01-0256 de 1998 fls. 83
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo

01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
01-0072/2001 Proíbe a utilização de alimentos transgênicos

01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro

01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação

01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 27 do Processo
nº 01-0256 de 30/1998. 84
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

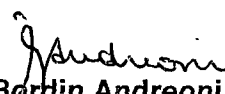
do processo nº 01-256 de 200, 1998 19 / 02 / 2009 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 59 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de Fevereiro de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

APL

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 AS 17:40 hs
PCR _____
SAÍDA: AS: h ASS: _____

Sr(a). LUCIANO

Efetuar pesquisa.

SP. 01106/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezarian
[assinatura]

[assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 113.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 66/81. S.P. 171 5117
Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha	66	115.87
Proc. N°	256	1 18
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0256/98

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal n° 9.690, de 11 de janeiro de 1984, que autoriza a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para a prestação de atendimento médico-hospitalar de emergência no Aeroporto Internacional de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei n° 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências;
- Lei Municipal n° 13.945, de 8 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal n° 14.621/2007;
- PL n° 0264/02, de autoria do Vereador Toninho Campanha, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de posto de pronto-socorro nos terminais rodoviários situados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL n° 0506/06, de autoria do vereador Adilson Amadeu, que obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL n° 0149/09, de autoria do vereador José Olímpio, que cria posto de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município e dá outras providências, **que recebeu veto total, pendente de apreciação.**

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP/118.854

Folha	67
Proc. Nº	256 198
Danillo Nunes da Silva	
RE 11.313	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 9690

Total de referências : 1

Folha	68
Proc. N°	256 198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 9.690 11/01/1984 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza a celebração de convenio com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO, para a prestação de atendimento medico-hospitalar de emergencia no Aeroporto Internacional de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 420/1983 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

[\[Back \]](#)

LEI Nº 9.690 , DE 11 DE janeiro DE 1.984

Autoriza a celebração de convênio com a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para prestação de atendimento médico-hospitalar de emergência no Aeroporto Internacional de São Paulo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usa das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1.983, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Folha	69	fls.	90
Proc. N°	256	1	98
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11.313			

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura, através da Secretaria de Higiene e Saúde, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para a prestação de atendimento médico-hospitalar de emergência em casos de acidente aeronáutico no Aeroporto Internacional de São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de janeiro de 1.984, 4309 da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de janeiro de 1.984.

JOSÉ LUIS PORTELLA PEREIRA, Secretário do Governo Municipal

TEXTO ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.690 , DE 11 DE
JANEIRO DE 1.984

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE HIGIENE E
SAÚDE, E A EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -
INFRAERO, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria de Higiene e Saúde, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ DA SILVA GUEDES, Secretário de Higiene e Saúde do Município de São Paulo, e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, CGC/MF nº 00352294/0001-10, com sede em Brasília-(DF), SCS, Ed. Chams, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ DE PINHO, Superintendente do Aeroporto Internacional de São Paulo, acordam e celebram o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Folha	70	fls. 91
Proc. N°	256	198
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

Para efeito deste convênio, entende-se por:

- INFRAERO - Para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária;
- AEROPORTO - Para o Aeroporto Internacional de São Paulo;
- SHS - Para a Secretaria de Higiene e Saúde do Município de São Paulo;
- MED 9 - Para o Hospital Municipal do Jabaquara Arthur Ribeiro Saboya; e
- CECOM - Para a Central de Comunicações de SHS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação do atendimento Médico-Hospitalar de Emergência, de acordo com a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, de forma a planejar e executar os serviços de Remoção e de Emergência Médica, bem como o conjunto de providências supervenientes, em caso de acidente aeronáutico no AEROPORTO, a saber:

- 2.1 - Atendimento com equipe médica e de enfermagem no Aeroporto ou em áreas circunvizinhas nos casos de Acidentes Aeronáuticos;
- 2.2 - Transporte das vítimas de Acidentes Aeronáuticos com utilização de ambulância da SHS e entidades do AEROPORTO;
- 2.3 - Estabelecer sistema de comunicações para as situações de emergência;
- 2.4 - Preparar os Hospitais para atendimento das vítimas de Acidente Aeronáutico;
- 2.5 - Seguir as instruções do plano Médico de Atendimento à Acidente Aeronáutico e o manual de calamidades da SHS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SHS

Folha	71	ffs. 92
Proc. N°	256	198
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

- 3.1 - Manter o efetivo que se tornar necessário, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe compete;
- 3.2 - Preparar tecnicamente seu pessoal e prover treinamentos conjuntos com as organizações integrantes do Plano Médico de Atendimento a Acidente Aeronáutico, observando os critérios e normas em vigor;
- 3.3 - Manter instalada no Posto do Corpo de Bombeiros do Aeroporto uma linha privada (LP) ligada diretamente ao CECOM - SHS, para fins de comunicação das emergências;
- 3.4 - Elaborar planejamento para rápida remoção e subsequente tratamento das vítimas, com utilização dos recursos apropriados;
- 3.5 - Promover entendimentos junto aos seguintes Hospitais, que farão atendimento das vítimas:
 - MED 9
 - Hospital dos Defeitos da Face
 - Rede de Hospitais da SHS
 - Hospital das Clínicas.
- 3.6 - Seguir os procedimentos do Plano Médico de Atendimento a Acidente Aeronáutico e o manual de calamidades da SHS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INFRAERO

- 4.1 - Manter no AEROPORTO, Posto Médico e equipamento para atendimento de urgência médica, com médico e equipe de enfermagem de plantão durante a operação do AEROPORTO.
- 4.2 - Manter uma ambulância equipada para atendimento de urgência no Posto Médico do AEROPORTO.
- 4.3 - Preparar tecnicamente seu pessoal e prover treinamentos conjuntos com as organizações integrantes do Plano Médico de Atendimento a Acidente Aeronáutico, observando os critérios e normas em vigor.
- 4.4 - Manter no Posto do Corpo de Bombeiros do AEROPORTO um carrinho adaptado para atendimento de emergências, equipado com doze macas e medicamentos.
- 4.5 - Manter uma ambulância no Posto do Corpo de Bombeiros para atendimento às vítimas de acidente aeronáutico no AEROPORTO.

4.6 - Manter instalado no AEROPORTO um sistema de comunicação direta com as coordenações das organizações integrantes do Plano (empresas aéreas).

4.7 - Seguir as instruções do Plano Médico de Atendimento à Acidente Aeronáutico.

4.8 - Manter disponíveis no AEROPORTO um mínimo de cinquenta macas especiais adaptáveis em peruas Kombis.

Folha	72	115.93
Proc. N°	256	1 98
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração deste instrumento é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO

O presente instrumento poderá ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme a conveniência dos interesses das partes, ou ainda, na hipótese de inadimplemento das disposições aqui ajustadas e diante da superveniência de norma legal que o torne impraticável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado em suas cláusulas ou condições, por mútuo consentimento, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou passíveis de dúvida serão solucionados de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo é o competente para dirimir questões oriundas da aplicação deste Convênio.

E, assim, por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo (SP), de de 1983

SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INFRAERO

TESTEMUNHAS:

Nome
Cart. Ident.

Nome
Cart. Ident.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11228

Total de referências : 1

Folha	73
Proc. Nº	256 1 92
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as regras gerais e especificas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Regulamentação: Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Legislação explicativa: Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 11.345/1993 - Dispoe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.

- Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.

- Decreto nº 33.673/1993 - Dispoe sobre a instituição de sistematica para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.

- Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverao observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.

- Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título proprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.

- Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precario, de equipamento destinado a estacionamento mecanico vertical para veiculos, que dependera de Alvara de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.

- Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no ambito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.

- Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fara provisoriamente mediante a expedição de Alvara de Autorização, documento esse instituido por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.

- Decreto nº 38.058/1999 - Dispoe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistematica para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observancia das demais disposições legais vigentes sobre a materia, em especial as constantes nesta Lei.

- Decreto nº 39.603/2000 - Dispoe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.

Alterações: Lei 11.693/1994 - Dispoe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.779/2004 - Altera a alinea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	24	fls. 95
Proc. N°	256	1 98
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Lulza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13945

Total de referências : 1

Folha	25
Proc. N°	056 / 98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

1/1

Título: LEI Nº 13.945 08/01/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 412/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

Regulamentação: Decreto nº 46.914/2006 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.277/2008 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça concedeu liminar, suspendendo, com efeito "ex nunc", a eficácia e vigência do par. único do art. 1º desta Lei. DOC 09/04/2008 p. 97 c. 3.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 149.673.0/8-00 - O Tribunal de Justiça julgou extinto o processo, sem exame do mérito, por perda de objeto, da ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do art. 1º desta Lei. Tornou-se insubsistente, em decorrência, a liminar anteriormente concedida. DOC 27/08/2008 p. 96.

Alterações: Lei 14.621/2007 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha	76	76	fls. 97
Proc. Nº	256	198	
Danillo Nunes da Silva			
RF. 11.313			

LEI Nº 13.945, DE 7 DE JANEIRO DE 2005
(Projeto de Lei nº 412/02, do Vereador William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todos os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e locais de trabalho com concentração/circulação média diária de 1500 ou mais pessoas ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático, em suas dependências, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático deverão os estabelecimentos a que alude o "caput" deste artigo promover a capacitação de pelo menos 30% de seu pessoal, através do curso de "suporte básico de vida", ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Nacional de Ressuscitação.

Art. 2º Os desfibriladores externos automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

- I - facilidade de operação, de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;
- II - segurança, a fim de proteger, tanto o operador quanto a pessoa acometida de problemas cardíacos, devendo os mesmos ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta que tenha demonstração baseada em evidência científica, realizada com base em testes de sensibilidade e especificidade;
- III - portabilidade, permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;
- IV - durabilidade, para que o equipamento se mantenha em prontas e corretas condições de uso em locais não-protetidos e sujeito a choques ou quedas;
- V - manutenção mínima, de sorte que o sistema de baterias dispense recargas frequentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autôcapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha	77
Proc. N°	256 198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

CLÁUDIO LUIZ LOTTENBERG, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha	78
Proc. N°	256 / 98
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

LEI Nº 14.621, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 18/06, do Executivo)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa e que tenham concentração/circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Os aeroportos, shopping centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hipermercados e supermercados, casas de espetáculos e locais de trabalho com concentração acima de 1.000 (mil) pessoas ou circulação média diária de 3.000 (três mil) ou mais pessoas, os clubes e academias com mais de 1.000 (mil) sócios, as instituições financeiras e de ensino com concentração ou circulação média diária de 1.500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas, ficam obrigados a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático.

§ 1º. Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático, a capacitação deverá ser promovida por meio de curso ministrado de acordo com as recomendações do Conselho Nacional de Ressuscitação.

§ 2º. Os estabelecimentos e órgãos públicos abrangidos pelo disposto no "caput" deste artigo deverão promover a capacitação de todos os integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, de todo o efetivo da Brigada de Incêndio e da Brigada de Emergência, além de mais dois funcionários por turno, por aparelho.

§ 3º. Os estabelecimentos que contarem com serviço médico em suas dependências deverão manter responsável técnico médico presente durante todo o período de funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha	29	115.	00
Proc. N°	256198		
Des. Term. N° 11.313			

PROJETO DE LEI 01-0264/2002, do Vereador Toninho Campanha.

"Estabelece a obrigatoriedade da implantação de posto de pronto-socorro rodoviários situados no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os terminais rodoviários situados no âmbito do Município deverão manter espaço adequado e pessoal habilitado destinados a prestar o pronto-socorro de usuários acometidos por mal-estar físico ou pequenos acidentes ocorridos nos limites de suas dependências.

Parágrafo único. O espaço de que trata o "caput" deste artigo poderá ser disponibilizado, em períodos de campanhas de saúde, para a vacinação, publicidade e distribuição de produtos aos usuários do terminal.

Art. 2º Os terminais existentes contarão com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados da data da sua publicação.

Art. 3º O licenciamento dos novos terminais rodoviários fica condicionado ao atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até a correção da desconformidade.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002. Às Comissões competentes."

Folha	80
Proc. N°	256198
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

PROJETO DE LEI 01-0506/2006 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os terminais de ônibus situados no âmbito do Município de São Paulo deverão manter espaço adequado e pessoal habilitado destinados a prestar o pronto-socorro de usuários do sistema de transporte público municipal acometidos por mal-estar físico ou pequenos acidentes ocorridos nos limites de suas dependências.

Art. 2º O espaço que trata o "caput" deverá se equipado com materiais necessários à prestação de serviços a que se destina.

Art. 3º O espaço que trata o artigo 1º poderá ser disponibilizado, em períodos de campanhas de saúde, para a vacinação, publicidade e distribuição de produtos e medicamentos na forma da Lei.

Art. 4º Os postos serão divididos em sua totalidade pelas 04 (quatro) regiões de localização, norte, sul, leste e oeste, onde contará com um profissional médico responsável habilitado para responder por cada região.

Art. 5º Cada posto contará com no mínimo um profissional enfermeiro e/ou técnico em enfermagem habilitados.

Art. 6º Entende-se como profissional habilitado para efeitos do artigo anterior aquele que possui habilitação técnica e registro no órgão competente.

Art. 7º O executivo deverá manter em cada posto um dispensário de medicamentos em quantidade suficiente para atender a demanda do respectivo terminal.

Art. 8º Os terminais existentes contarão com o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptarem-se as disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 9º A criação de nos terminais de coletivos urbanos fica condicionado ao atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2006. Às Comissões competentes.

Folha	81	fls. 102
Proc. N°	256	198
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11.313		

PROJETO DE LEI 01-0149/2009 do Vereador José Olímpio (PP)

"Cria posto de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados postos de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de todos os terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município de São Paulo.

§ 1º Os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS será responsável pela implementação e pela prestação dos serviços oferecidos.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contatos de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO SGP-21
Em 18/09/2010

Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325